



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 667, de 18 de Julho de 2008, que Cria o serviço de Ouvidoria Pública no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 667, de 18 de Julho de 2008, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Peixoto de Azevedo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art.2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art.3º - Compete à Ouvidoria do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso:

- I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Lei;
- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Municipal;
- III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§2º - A Ouvidoria manterá sigilo telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art.3º- A Ouvidoria Municipal disponibilizará para atendimento, o endereço para envio de correspondência, o numero de telefone e o e-mail, sendo que a este serviços serão totalmente gratuitos.

Art.4º - O atendimento das reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões será feito por funcionários da Administração Pública destinados para este fim.

Art.5º- A Administração Pública Municipal deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente aos órgãos responsáveis as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões para que tomem as medidas necessárias.

§1º- Todas as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões serão respondidas aos municípios denunciantes, informando-os por correspondências, telefone e e-mail, como foi precedido o atendimento e quais as providencias tomadas, dentro do prazo de no máximo trinta dias.

§2º - Há casos que as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões feitas não sejam de esfera do Poder Público Municipal, esta deverá encaminhá-las aos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.6º- Cabe ao Executivo Municipal promover à divulgação deste serviço a população do Município, bem como, através de regulamentação, definir e ditar as normas necessárias á execução da presente Lei.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art.8º - O Executivo Municipal tem o prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, para regulamentação no que for necessário e colocar em funcionamento a Ouvidoria Pública Municipal”.

Art.2º- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 23/12/2013
Resp. Presidente